

A Controladoria-Geral do Estado do Piauí (CGE/PI) promoveu na última semana de abril de 2021, uma série de apresentações dos principais pontos da nova Lei de Licitações (14.133/2021), sancionada no início de abril.

O normativo tem efeito direto na atuação dos auditores governamentais, que realizam análise técnico-econômico e financeira das diversas contratações de bens e serviços no Governo do Estado.

O normativo substitui a Lei Geral das Licitações (Lei nº 8.666/1993), a Lei do Pregão (Lei nº 10.520/2002) e o Regime Diferenciado de Contratações/RDC (Lei nº 12.462/11), além de agregar diversos temas relacionados a contratações públicas.

Confira as principais mudanças promovidas pela Lei:

O **auditor governamental João Macedo** apresentou os principais aspectos do capítulo I da nova lei. De acordo com ele, os objetivos da licitação, de maneira geral, permanecem os mesmos da antiga lei, contudo, há alterações consideráveis no que se refere às fases da licitação.

"Existe uma alteração substancial porque a nova lei traz como regra a apresentação das propostas anteriormente à fase da habilitação. Isso agiliza bastante todo o processo licitatório. Outra novidade de se ter apenas uma fase recursal, trazendo também bastante eficiência ao processo".

Outra mudança foi observada nas formas de licitação. "As licitações deverão ser realizadas, preferencialmente, **de maneira eletrônica**, diferente do que era na lei anterior, que ocorria de maneira presencial. Para ser presencial, a Administração terá que apresentar uma justificativa bem fundamentada. Tudo isso favorece uma maior competitividade e vai ao encontro do contexto atual de pandemia", acrescentou.

Outro ponto relevante está na possibilidade de incorporação de **matriz de alocação de riscos**, entre contratante e contratada. "Esse era um elemento que não existia na legislação anterior e foi incorporado nessa nova legislação".



ÂÂ

Auditor governamental João Macedo

Modalidades de licitação

Quanto às modalidades de licitação, João Macedo explica que foram mantidas as modalidades de pregão, concorrência, concurso e leilão. "A novidade está no **diálogo competitivo**, que surge para ser aplicado quando os procedimentos normais não são adequados. É realizado a partir de diálogos para identificar alternativas relacionadas a inovações, adaptação de soluções ou quando há impossibilidade na definição do objeto com precisão".

Critérios de julgamento

A nova legislação também trouxe alterações aos critérios de julgamento. "A nova lei manteve os critérios de menor preço, maior desconto, técnica e preço, maior lance (no caso de leilão) e trouxe as novidades dos **critérios de melhor técnica ou conteúdo artístico** e também o de **maior retorno econômico** .", explicou o auditor João Macedo.

Fases da licitação

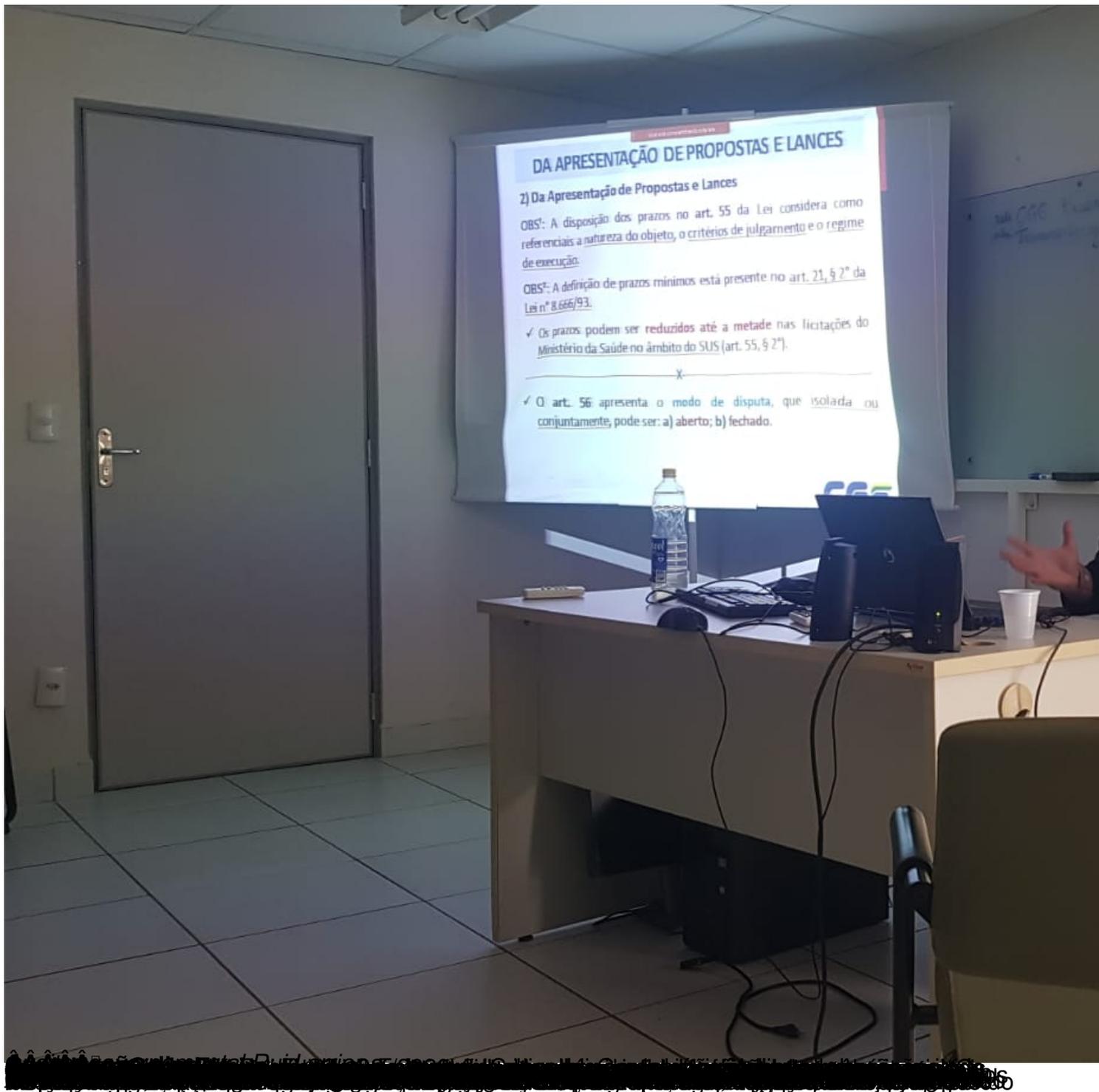
O **auditor governamental Rui Larrion** discorreu sobre as fases da licitação de acordo com a nova Lei. "As etapas concernentes ao rito procedimental comum, após a fase preparatória, vão da divulgação do edital até o encerramento da licitação. Uma alteração estrutural é que, comumente, as fases de apresentação de propostas e julgamento passam a anteceder a etapa da habilitação. Outro aspecto relevante é o direcionamento da **análise documental** da proposta e da habilitação apenas ao licitante vencedor, proporcionado mais celeridade e eficiência ao certame".

Ao abordar os detalhes específicos do processo licitatório, o auditor ainda destacou os seguintes aspectos: “Na apresentação de propostas, percebe-se a **incorporação dos conceitos de modo de disputa aberto, fechado e dos lances intermediários**

. Na fase do julgamento, há uma atualização das diretrizes aptas a avaliar uma possível inexequibilidade da proposta, além da apresentação de novos critérios de desempate, sendo um deles envolvendo os

órgãos de controle

. Por fim, abordou-se sobre as particularidades da habilitação, a fase recursal única e o encerramento”.



DA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS E LANCES

2) Da Apresentação de Propostas e Lances

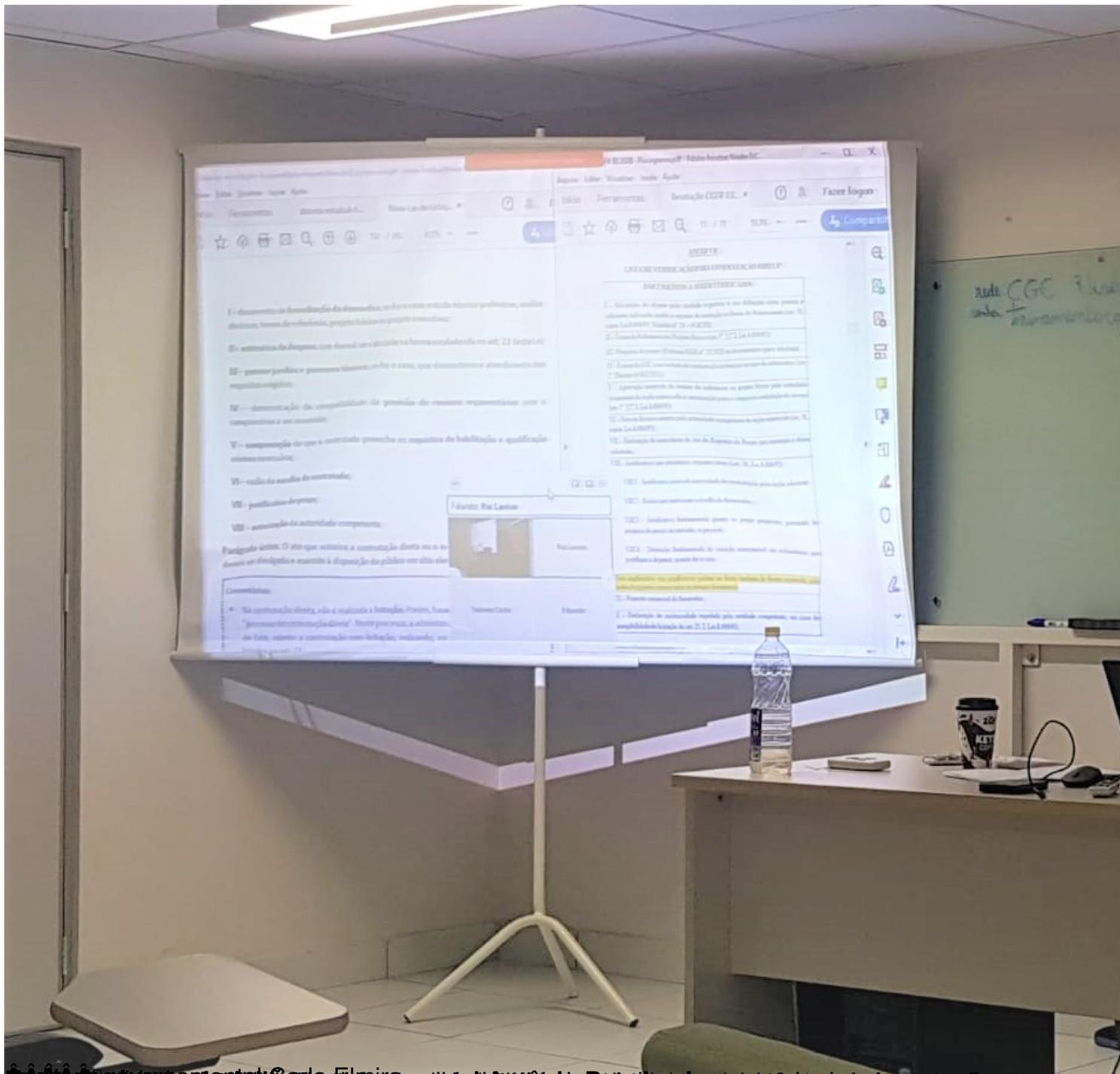
OBS: A disposição dos prazos no art. 55 da Lei considera como referenciais a natureza do objeto, o critérios de julgamento e o regime de execução.

OBS: A definição de prazos mínimos está presente no art. 21, § 2º da Lei nº 8.666/93.

✓ Os prazos podem ser reduzidos até a metade nas licitações do Ministério da Saúde no âmbito do SUS (art. 55, § 2º).

X

✓ O art. 56 apresenta o modo de disputa, que isolada ou conjuntamente, pode ser: a) aberto; b) fechado.



Confira os principais pontos da nova Lei de Licitações. O documento em tela trata das regras para a contratação pública, incluindo a obrigatoriedade de licitação para a aquisição de bens e serviços, a classificação das licitações em abertas, fechadas e restritas, e a definição das modalidades de licitação, como tomada de preços, concorrência, convite, leilão, dispensa de licitação e contratação direta. O texto também aborda a formação do pregoeiro, a habilitação dos licitantes e a abertura dos envelopes.



~~Publicação em 11/04/2023 às 14:00:00. Última atualização em 11/04/2023 às 14:00:00. É uma página de transição de~~



~~Confira os principais pontos da nova Lei de Licitações~~